



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmc.lc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 989 /2018

"Proíbe tráfego de veículos automotores nas praias do Município de Luís Correia e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, através do Departamento de Transporte e Trânsito, conjuntamente com o a Secretaria de finanças Planejamento, Orçamento e Meio Ambiente, através da Gerência de Meio ambiente, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de ordenamento do trânsito de veículos automotores nas praias do Município de Luís Correia, bem como a segurança de seus frequentadores e manutenção da qualidade ambiental ;

Considerando que a segurança no trânsito é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito de suas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurá-la;

Considerando que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;

Considerando que são ações administrativas dos Municípios, executar e fazer cumprir em âmbito municipal a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente, assim como definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

Considerando que o trânsito de veículos em área de praia constitui atividade altamente nociva ao meio ambiente, gerando graves danos, como supressão de vegetação, atropelamento de animais, destruição de habitat de diversas espécies, contaminação dos recursos naturais por meio de óleos e combustíveis, entre outros;

Considerando que as praias do município de Luís Correia são importantes áreas de nidificação de tartarugas marinhas e que comprovadamente os trabalhos de monitoramento e conservação têm demonstrado que o trânsito de veículos nestas áreas

Considerando a importância do cumprimento de metas de agendas ambientais comuns, entre o poder público, as forças policiais e o Instituto Tartarugas do Delta, acordadas com a intervenção do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual;

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e suas alterações, bem como Decretos do Presidente da República, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portarias do Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Piauí - DENATRAN/PI;

Considerando o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, e suas alterações, bem como Decretos do Presidente da República, Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e o disposto na Lei 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas de condutas lesivas ao meio ambiente, bem como Decretos do Presidente da República, Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA -PI e a Lei Municipal Nº 700, DE 30 DE JUNHO DE 2010, que Dispõe sobre o Código Ambiental do município de Luís Correia e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o tráfego de veículos automotores nas praias de Luís Correia/PI, excetuando-se desta vedação os veículos automotores que prestem serviços públicos tais como os utilizados em atividades cotidianas de limpeza e coleta de lixo, conservação das praias, patrulhas policiais, corpo de bombeiros, fiscalização de trânsito, ambulâncias, bem como os veículos de moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais na faixa de praia da área litorânea que comprovadamente não puderem acessar suas residências/estabelecimentos por outra via.

§ 1º As áreas de proibição e as áreas de permissão da circulação de veículos automotores serão devidamente sinalizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, através do Departamento de Transporte e Trânsito e pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Meio Ambiente, através da Gerência de Meio Ambiente.

§ 2º Fica estabelecida a velocidade limite de 40 (quarenta) Km/h nas áreas de circulação de veículos automotores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, através do Departamento de Transporte e Trânsito realizará no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, o cadastramento dos moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais da faixa de praia que comprovadamente não possuírem outra via de acesso às suas residências/estabelecimentos.

Art. 3º Para obtenção da credencial, selo de identificação que fornecerá o acesso à faixa de praia, o interessado deverá apresentar a documentação abaixo referenciada, mediante requerimento assinado pelo proprietário/locatário da residência/estabelecimento comercial junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nos dias úteis, das 8h às 13h:

a) Moradores da faixa de praia:

- I - Cópias dos documentos de identificação (CPF e RG);
- II - Para proprietários de veículos automotores - cópias dos CRLV dos veículos;
- III - Cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH de todos os moradores proprietários de veículos automotores e de seus respectivos condutores;
- IV - Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone fixo);
- V - Contrato de locação (se for o caso);
- VI - Croqui de localização do imóvel.

b) Proprietários de Estabelecimentos Comerciais:

- I - Alvará de Localização e Funcionamento atualizado;
- II - Licença Ambiental de Operação;
- III - Documentos de constituição da empresa;
- IV - Cartão CNPJ do estabelecimento;
- V - Relação de fornecedores de materiais/insumos que abastecem seu estabelecimento contendo dia e horário de abastecimento;
- VI - Croqui de localização do estabelecimento comercial.

§ 1º A relação de documentos acima não exclui a possibilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, através do Departamento de Transporte e Trânsito requerer outros documentos porventura necessários ao cadastramento.

§ 2º Os interessados na obtenção da credencial de acesso a faixa de praia deverão formular requerimento junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º Após o transcurso do prazo fixado no parágrafo anterior, tanto a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, quanto a Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Meio Ambiente, dentro de suas respectivas competências, ficarão legitimadas à aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na legislação ambiental, em desfavor dos moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais situados na faixa de praia que não estejam devidamente cadastrados ou que, possuindo outra via de acesso, transitem com seus veículos pela faixa de areia.

§ 4º A credencial que será fornecida aos moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais na faixa de praia será confeccionada conforme layout constante do Anexo I da presente Portaria.

Art. 4º O morador ou proprietário de estabelecimento comercial na faixa de praia deverá manter visível/afixado no para-brisa do veículo, credencial de identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, conforme layout constante do Anexo I da presente Portaria.

Art. 5º A fiscalização em relação ao cumprimento dos preceitos da presente Portaria e relacionados à obediência às leis de trânsito, será exercida pela Companhia Independente de Policiamento Turístico (CIPTUR), até a instrumentalização do

Departamento de Transportes e Trânsito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, enquanto que a fiscalização relacionada às infrações e crimes ambientais ficará a cargo dos Agentes de Meio Ambiente Municipais.

§ Parágrafo Único: A fiscalização compartilhada e integrada com a Companhia Independente de Policiamento Turístico (CIPTUR) deverá ser formalizada através de instrumento próprio.

Art. 6º Os condutores de veículos automotores que infringem o disposto nesta Portaria estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/1997) e legislação ambiental, Código Florestal (Lei nº 12.651); Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, assim como o Decreto 6.514/2008.

§ 1º O infrator será notificado e receberá informações sobre os prejuízos causados ao meio ambiente nas áreas de proibição, bem como das penalidades previstas por descumprimento da norma.

§ 2º Em caso de reincidência a multa poderá ser dobrada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Luís Correia/PI, 28 de dezembro de 2018.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal